

ALVALADE

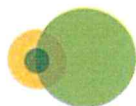
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 142/2018

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por Despacho de 14 de junho de 2017, emitido pelo signatário, foi instaurado o Processo Disciplinar n.º 2/2017 ao trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções no Serviço de Higiene Urbana;
- II. Finda a instrução, a Senhora Instrutora elaborou o relatório final onde, em suma, concluiu que:
 - O trabalhador acima referido se encontra afeto ao Serviço de Higiene Urbana/ Posto de Limpeza das Murtas, da Junta de Freguesia de Alvalade, onde executa tarefas, tais como varredura, lavagem e limpeza de ruas, deservagem, apoio às viaturas e desentupimento de sarjetas;
 - No dia 2 de junho de 2017, pelas 15h.30h, os trabalhadores Rui Manuel Subtil Ferreira e Vítor Manuel Marques Bernardo aguardavam, na Av. Rio de Janeiro, que os trabalhadores Carlos Manuel Pereira Pinto e Maria Teresa de Jesus Alves Águas os recolhessem de volta ao posto com a carrinha de apoio, juntamente com os contentores de resíduos e respetivas ferramentas de trabalho;
 - Após a chegada ao local onde se encontravam os colegas, o trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto colocou-se no topo da caixa da viatura no sentido de auxiliar na recolha dos contentores, tendo, logo de seguida,



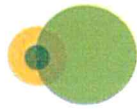
saído da mesma e apertado o pescoço do trabalhador Vítor Manuel Marques Bernardo, sem que tenha havido provocação;

- Com tal comportamento, o trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto violou o dever de correção a que se encontra sujeito, previsto na alínea h) do n.º 2 e no n.º 10, ambos do artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LGTFP.

- III. Nos termos da alínea c) do artigo 185.º do mesmo diploma legal, a sanção de multa é aplicável à violação do dever de correção;
- IV. Pelos factos dados como provados nos autos, e atendendo à infração disciplinar praticada pelo trabalhador, que violou de forma culposa o dever de correção a que se encontra sujeito, foi proposta pela Senhora Instrutora a sanção disciplinar de multa, sendo que o valor proposto para a mesma é o correspondente a uma remuneração base diária (equivalente a 1/30 da remuneração base mensal, de acordo com o n.º 3 do artigo 155.º da LGTFP), no montante de 21,57€ (vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181.º do mesmo diploma legal;
- V. Nos termos conjugados dos números 4 e 6 do artigo 197.º da LGTFP, a aplicação de sanções disciplinares é uma competência indelegável do órgão executivo.

Tenho a honra de propor que, atento o conteúdo do procedimento em causa e, em especial, os fundamentos constantes do relatório final, a Junta de Freguesia de Alvalade delibere, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos números 4 e 6 do artigo 197.º e do artigo 220.º da LGTFP:

- a) Aplicar ao trabalhador Carlos Manuel Pereira Pinto, com a categoria de Assistente Operacional a exercer funções no Serviço de Higiene Urbana, a sanção de multa, em valor correspondente a uma remuneração base diária, no montante de 21,57 € (vinte e um euros e cinquenta e sete cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181º do mesmo diploma legal;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Notificar o trabalhador e a Instrutora da decisão proferida, nos termos do número 2 do artigo 222.º da LGTFP.

Lisboa, 4 de junho de 2018

O Vogal



Mário Branco